

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001260/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018619/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.250808/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.205567/2024-17
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 33.804.832/0005-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MEINKING GUIMARAES e por seu Diretor, Sr(a). VALERIA DUTRA MOTTA;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral, fica convencionado o piso salarial de R\$1.955,83 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único: Ficam excluídos do piso os trabalhadores com atividades de apoio ou em treinamento, tais como, Aprendiz, Ajudante Geral, entre outros.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de forma retroativa.

Parágrafo único: Por força do reajuste salarial previsto na presente cláusula, as Partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO

Fica a EMPRESA obrigada a fornecer Vale Refeição ou Vale Alimentação aos seus trabalhadores, inclusive no período de férias, com participação máxima do trabalhador de 1% (um por cento) do valor facial do respectivo benefício.

Parágrafo primeiro: A partir de janeiro de 2025, o valor diário do benefício de R\$31,11 (trinta e um reais e onze centavos) será reajustado em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), passando o valor diário a ser de R\$32,59 (trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo segundo: O fornecimento do vale refeição ao trabalhador deverá respeitar o número de 22 (vinte e dois dias) no mês, independentemente de o mês ter 30 ou 31 dias.

Parágrafo terceiro: As eventuais diferenças dos reajustes previstos nos parágrafos anteriores serão efetuadas na próxima recarga, ou seja, em fevereiro de 2025.

Parágrafo quarto: A EMPRESA manterá o fornecimento do vale refeição no período integral do gozo de férias regulares.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de janeiro de 2025, a EMPRESA reembolsará diretamente ao trabalhador(a) as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância, educação e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche ou escola de sua livre escolha, até o valor limite de R\$325,97 (trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 7 (sete) anos.

Parágrafo primeiro: O presente benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário do(a) Trabalhador(a), não tendo natureza salarial.

Parágrafo segundo: O auxílio-creche será extensivo também para o filho adotado desde que devidamente comprovado o processo de adoção, na forma da lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA fica obrigada a manter seguro de vida e acidentes pessoais aos seus trabalhadores, sem custo para eles.

Parágrafo primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela EMPRESA deverá conter cláusula de auxílio funeral.

Parágrafo segundo: Serão observadas as seguintes coberturas mínimas:

A - R\$20.491,64 (vinte mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos): indenização por morte, qualquer que seja a causa;

B - R\$20.491,64 (vinte mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos): indenização por invalidez, total ou parcial, por acidente e doença ocupacional.

Parágrafo terceiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, fica a EMPRESA livre para pactuar com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da EMPRESA e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

Parágrafo quarto: O valor correspondente a este benefício não tem natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO A FILHOS EXCEPCIONAIS

A partir do requerimento do trabalhador, a EMPRESA reembolsará despesas para custeio de programas especiais a filhos excepcionais no valor de até R\$434,63 (quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), mensais, sem limite de idade. Referido valor passa a ser aplicado a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro: Serão considerados especiais, para os fins dessa cláusula, os(as) filhos(as) de empregados que sejam considerados deficientes nos termos da legislação vigente (Decreto lei nº 3.298/99 que regulamenta a lei 7.853/89) ou de modo análogo considerados portadores de necessidades especiais que comprometam de modo significativo a capacidade física ou mental, desde que tal situação seja devidamente comprovada por meio de laudos médicos.

Parágrafo segundo: Dentro dos limites de valor fixados, o presente auxílio poderá ser utilizado no reembolso do custo de serviços profissionais de acompanhamento em razão da condição de necessidade especial do dependente; sendo para tal exigido de igual modo a comprovação de vínculo profissional formal.

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

A EMPRESA reitera que concederá aos seus empregados ativos no mês de dezembro/25, uma cesta natalina em valor e nas condições que vierem a ser estabelecidas em suas políticas internas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Fica estabelecida multa em valor equivalente a 01 (um) dia do piso salarial mínimo, em caso de eventual infração de disposições deste acordo, de forma não cumulativa, a ser pago à parte prejudicada. A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração não proceder à sua correção ou justificativa, para avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Todas as demais cláusulas convencionais fixadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 firmado entre as Partes ficam ratificadas em sua integridade, como se aqui estivessem transcritas, exceto no que conflitam com as disposições do presente Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente instrumento, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APROVAÇÃO ASSEMBLEAR

Todas as disposições contidas no presente Aditivo foram aprovadas pela Assembleia Geral de Trabalhadores ocorrida em 20/02/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO

As Partes depositarão cópia do presente Aditivo no órgão competente do Ministério da Economia, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.
Parágrafo único - No caso de divergências entre o texto lançado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e o presente documento, formalmente assinado entre as partes, prevalecerá, sempre, e para os fins, este último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, via plataforma DocuSign ou equivalente, cuja validade é reconhecida pelos signatários, independentemente de emissão pelo ICP-Brasil, na forma do art. 12, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo dispensada a assinatura por testemunhas.

}

**RAFAEL MEINKING GUIMARAES
PRESIDENTE
HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA.**

**VALERIA DUTRA MOTTA
DIRETOR
HNS AMERICAS COMUNICACOES LTDA.**

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOMUNICACOES E OP MESAS TELEF EST RGS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.